



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10580.725520/2018-36
Recurso Voluntário
Resolução nº 2002-000.174 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 20 de maio de 2020
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente LILIAM DOS SANTOS ARAUJO
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência à Unidade de Origem para que esta intime a recorrente a apresentar documentos comprobatórios de que os valores em litígio consistem, de fato, em Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA (Petição Inicial, Sentença, Cálculos Judiciais, dentre outros). Vencida a conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, que rejeitou o pedido de diligência.

(documento assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 48/52) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual Retificadora do exercício 2014 (e-fls. 31/37), onde se apurou a Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica Decorrentes de Ação da Justiça Federal.

O contribuinte apresentou Impugnação (e-fls. 03), cujas alegações foram resumidas no relatório do acórdão recorrido (e-fls. 58/59):

A contribuinte apresentou a impugnação de fls. 03 e 04, em 12/09/18, alegando, em síntese, que de acordo com declaração retificadora anexa, os rendimentos deveriam ser tributados como RRA, gerando uma restituição.

A Impugnação foi julgada Improcedente pela 18ª Turma da DRJ/RJO.

Cientificada da decisão de primeira instância em 04/01/2019 (e-fls. 63), a interessada ingressou com Recurso Voluntário em 05/02/2019 (e-fls. 67) solicitando a utilização

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.174 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 10580.725520/2018-36

do mesmo critério de julgamento do Acórdão nº 04-47.338 da 4ª Turma DRJ/CGE, por ela anexado, referente a processo de característica semelhante.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Do exame dos autos verifica-se que o valor considerado omitido no lançamento foi recebido pela contribuinte em decorrência de Ação da Justiça Federal. Não obstante, tendo em vista as alegações apresentadas em sua defesa, faz-se necessária a comprovação de que se trata de rendimentos recebidos acumuladamente, o que não pode ser constatado através dos documentos juntados ao presente processo.

Assim, considerando o acima exposto e tendo em vista o princípio da verdade material, voto por converter o julgamento do Recurso em diligência à Unidade de Origem para que esta intime a recorrente a apresentar documentos comprobatórios de que os valores em litígio consistem, de fato, em Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA (Petição Inicial, Sentença, Cálculos Judiciais, dentre outros).

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll